LEI Nº 9.655, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo a Práticas Educacionais de Valorização dos Produtores Culturais Divinopolitanos e estabelece as suas diretrizes.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Divinópolis, a Política Municipal de Incentivo a Práticas Educacionais de Valorização dos Produtores Culturais Divinopolitanos, a ser desenvolvida nas escolas municipais da rede pública, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I - estimular a valorização da cultura local e de seus produtores;

II - preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, a memória e o imaginário do povo divinopolitano;

III - fomentar a formação continuada e o desenvolvimento de produtores culturais;

IV - estudar as ramificações culturais existentes na cidade;

V - contribuir para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no município, especialmente no que se refere à educação de qualidade; trabalho decente e crescimento econômico; e redução das desigualdades.

Art. 2º Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá estabelecer, sem prejuízo de outras, as seguintes ações:

I - visitas técnicas aos produtores culturais e aos respectivos locais de atuação;

II - oficinas de aprendizagem;

III - estímulo à atuação dos produtores culturais dentro das escolas municipais, através de ensino interdisciplinar;

IV - incentivo à realização de eventos diversificados com vistas à difusão da cultura na cidade;

V - apoio e estabelecimento de mecanismos de integração dos produtores culturais, escolas municipais e comunidades onde estas estão inseridas;

VI - apoio às instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a produção cultural na cidade.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a eleger um segmento cultural temático em cada ano letivo, após uma análise de viabilidade.

Parágrafo único. São exemplos de segmentos culturais temáticos divinopolitanos, dentre outros, congado, teatro, dança, batalha de rima, artesanato, contação de histórias, artes plásticas, música, grafite, pintura, audiovisual, fotografia, cultura afro-brasileira, moda, artes de rua e cultura urbana.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo insira o código ZNW-27D-X99-4Y4.

Art. 4º O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 5º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo às práticas educacionais de valorização dos produtores culturais divinopolitanos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo insira o código ZNW-27D-X99-4Y4.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/02/2026 às 13:48:10

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 05/02/2026 às 15:06:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 05/02/2026 às 16:19:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZNW **27D** **X99** **4Y4**